



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL - 4ª DELEGACIA REGIONAL DE CACOAL

CONTRIBUINTE: DOTTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

IE/CNPJ-MF: 00000003155722; 12626657000148

ENDEREÇO: BR 364, Km 233 – Zona Rural - Cacoal-RO.

PROCESSO: DSF 20253700400718; e-Pat 116303.

ASSUNTO: Parcelamento – Restrição Regulamentar – Excludentes – Argumentação

Regime de pagamento: 017 – Simples Nacional. **Ativ. Econômica Principal:** 2330305 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

RELATÓRIO FISCAL

Requer a autorização para o parcelamento referente a débitos em aberto contestando assim as restrições regulamentares sobre o agregado fiscal negativo nos últimos 6 meses – RICMS/RO, Dec. 22721/18, art. 65, II.

Em seu requerimento alega que a empresa é uma prestadora de serviços, não tem vendas de mercadorias tendo a inscrição estadual somente para compras de imobilizado e insumos para prestação de serviços.

Em análise ao agregado fiscal da empresa no Visão contribuinte 360, sem considerar o ramo de atividade da mesma, temos o seguinte quadro, incluindo valores brutos (sem deduções), para os anos 2025 e até o PA 11/2025:

CNPJ	Ano	Entrada	Saida	Diferença	Agreg
12626657000148	01 a 11/2025	1.920.571,75	8.176,15	-1.912.395,60	-99,57%

O requerente tem como atividade econômica Principal a CNAE 2330305 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, tendo a necessidade da IE para compra de ativos com preços competitivos, bem como atividade secundária afeta ao ICMS. Sua atividade principal está na competência do ISS – LC 116/03, Lista de serviços Anexa, **item 7.02: concretagem.**

As entradas são bens para o Ativo Permanente e para uso e consumo no processo da prestação do serviço, conforme consulta às notas fiscais. Tem informado regularmente o PGDAS no período.

Declaracao	CNPJ	UF	Retificação	Período	Cod	Descr_ativi	Cód_tribut	Descri_tribu	Valor_Atividad	Aliq.ICMS	Valor Apur.
1262665702506000	12626657000148	RO	NÃO	202506	41	Atividades c	0	TRIBUTADO	75.782,00	0	0
126266570205070000	12626657000148	RO	NÃO	202507	41	Atividades c	0	TRIBUTADO	60.688,44	0	0
126266570205080000	12626657000148	RO	NÃO	202508	41	Atividades c	0	TRIBUTADO	128.389,28	0	0
126266570205090000	12626657000148	RO	NÃO	202509	42	Atividades c	0	TRIBUTADO	6.211,00	0	0
126266570205090000	12626657000148	RO	NÃO	202509	41	Atividades c	0	TRIBUTADO	10.500,00	0	0
126266570205100000	12626657000148	RO	NÃO	202510	41	Atividades c	0	TRIBUTADO	117.131,00	0	0
126266570205110000	12626657000148	RO	NÃO	202511	41	Atividades c	0	TRIBUTADO	3.460,00	0	0
Cód. 41 e 42								Total do período	402.161,72		

Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS, exceto para o exterior > Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento

Ante o exposto, com base nas argumentações acima, Defiro o pedido para reconhecer o direito ao parcelamento do débito de ICMS no sentido amplo, devendo ser excluído da regra restritiva do art. 65, II do RICMS/RO, Dec. 22721-18, uma vez que a atividade principal da empresa não está no campo do ICMS bem como a natureza das aquisições – bens para uso ou consumo e ativos destinados às operações da empresa.

Cacoal, 15 de dezembro de 2025.

Antonio Inácio Vieira
Auditor Fiscal/4ªDRRE/Mat. 300049354